



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

LEI DE N° 241/2023 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E CRIAÇÃO DE SECRETÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI**, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora de Nazaré - PI, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da Administração pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em duas secretarias:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II- Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 2º A regulamentação da Estrutura organizacional, bem como a definição das competências regimentais das unidades de trabalho das Secretárias desmembradas por esta lei, serão regulamentadas pela Lei nº 108 de 23 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa e Funcional da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Fica criada a secretária municipal de Educação, prevista no art. 7º da Lei nº 108 de 23 de janeiro de 2013 e na Lei nº 216/2022 de 14 de Fevereiro de 2022.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação: é o Órgão responsável pela fixação, execução e supervisão direta e indireta da Política Educacional, bem como a coordenação da merenda escolar e das atividades do Ensino Infantil e Fundamental;

Art. 5º São atribuições da Secretária de Educação:

- I. Realizar pesquisas educacionais;
- II. Elaborar e executar o plano municipal de educação de longas e curtas durações em consonância com as normas e critérios de planejamento nacional da Educação e dos planos estaduais; celebrar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ações na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III. Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, de ensino pré-escolar, especial e do ensino fundamental, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- IV. Manter a rede escolar que atenta preferencialmente às zonas rurais, sobretudo, aquela de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V. Promover campanha junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola; criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda, dar-lhes necessárias condições de trabalho;
- VI. Propor a localização das escolas municipais através de adequado Planejamento, evitando a dispersão de recursos; realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- VII. Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro de diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- VIII. Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão de obra;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

- IX. Combater a evasão escolar, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos através de medidas de aperfeiçoamento de ensino e de assistência ao aluno;
- X. Adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em contas fatores de ordem climática e econômica;
- XI. Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação de professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XII. Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais em formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;
- XIII. Organizar e obter, em articulação com a Secretaria de Finanças da Prefeitura, recursos para admissão de professores especialista em educação; promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse legal, de natureza científica e socioeconômica;

Art. 6º A organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação será composta da seguinte forma:

- a) Secretário Municipal
- b) Supervisão de Ensino
- c) Coordenação de Educação Infantil da Zona Urbana
- d) Coordenação de Educação Infantil da Zona Rural
- e) Coordenação do Ensino Fundamental Menor da Zona Urbana
- f) Coordenação do Ensino Fundamental Menor da Zona Rural
- g) Coordenação do Ensino Fundamental Maior da Zona Urbana
- h) Coordenação do Ensino Fundamental Maior da Zona Rural
- i) Coordenação da Educação de Jovens e Adultos da Zona Urbana
- j) Coordenação da Educação de Jovens e Adultos da Zona Rural
- k) Diretorias das Escolas Municipais



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

- l) Departamento de Alimentação Escolar
- m) Departamento e Almoxarifado e Patrimônio
- n) Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação
- o) Assessoria Especial da Secretaria Municipal da Educação
- P) Assessoria de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.
- q) Coordenadores de Turma de EJA – Critério da Secretaria Municipal de Educação;
- r) Supervisor da Folha de Pagamento;
- s) Diretor de Ginásio Poliesportivo da Secretaria de Educação;
- t) Coordenador Urbano e Coordenador Rural dos Servidores de Apoio e Serviços;
- u) Diretor do Auditório da Secretaria de Educação;
- v) Coordenador de Programas do FNDE;
- w) Coordenador do Setor de Prestação de Contas;
- x) Coordenador de Cerimonial da Secretaria de Educação;
- y) Coordenador do ICMS Educação;
- z) Coordenadores do do programa segundo tempo municipal urbano e rural.

§ 1º Fica criado o cargo de Secretário de Educação;

§ 2º Decreto municipal detalhará a estrutura organizacional da SME, de suas Coordenações e assessorias.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º Fica criada a secretária municipal de Educação, prevista no art. 11 da Lei nº 108 de 23 de janeiro de 2013;

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão responsável pela promoção do desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras, bem como incentivar e promover o artista e artesão nazareno e documentar o folclore e artesões populares;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

Art. 9º São atribuições da Secretária de Cultura:

- I- Elaborar executar o plano municipal de cultura de longa e curta durações em consonância com as normas e critérios de planejamento nacional da cultura e dos planos estaduais;
- II- Promover o desenvolvimento cultural do município, através do estímulo e ao cultivo da ciência, das artes e das letras;
- III- Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município.

Art. 10º A organização administrativa da Secretaria Municipal de Cultura será composta da seguinte forma:

- a) Secretário Municipal;
- b) Coordenadoria de Cultura;
- c) Assessoria Técnica da Secretário Municipal de Cultura;
- d) Assessoria Especial da Secretário Municipal de Cultura;
- e) Assessoria de Apoio Administrativo da Secretário Municipal de Cultura;

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Fica extinta a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à medida que suas competências forem assumidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal Cultura.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ,
Estado do Piauí, aos 02 de fevereiro de 2023.


JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.
CNPJ: 02.257.074/0001-33

PARECER Nº 001/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

**PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E
FINANÇAS E CIDADANIA.**

MATÉRIA:

**DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E CRIAÇÃO
DE SECRETARIAS DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DECISÃO

AS COMISSÕES,

**CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO E CRIAÇÃO DE SECRETARIAS NO AMBITO
DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI,**

RESOLVEM:

EMITIR PARECER FAVORÁVEL ÀO PROJETO DE LEI Nº 001/2023 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Antonio Wilson Silva Campos
Comissão de Constituição e
Justiça
Presidente
CPF: 010.462.733-61

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:
Jose João Pereira Chaves-PSD
RELATOR
CPF: 151.283.633-15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:
Edimar Alves da Silva Filho-PP
MEMBRO
CPF: 006.664.063-67

COMISSÃO DE FINANÇAS E CIDADANIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E CIDADANIA:
Ejanes Dantas Castro Santos-PP
PRESIDENTE
CPF: 005.847.963-58

COMISSÃO DE FINANÇAS E CIDADANIA:
Fernando Luis de Sousa e Silva-PP
RELATOR
CPF: 274.884.383-53

Imneu Saraiva Silva
Con: de Finanças e Cidadania
CPF: 036.862.143-00
(Membro)

Avenida Agostinho Barbosa, 110, Centro – Nsa. Sra. de Nazaré (PI).
CEP: 64288-000. Email: camaransn@hotmail.com